

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº _____ /2006

PROCESSO Nº _____

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE PRODUÇÃO DE OBRA CINEMATOGRAFICA BRASILEIRA DE LONGA-METRAGEM, DE PRODUÇÃO INDEPENDENTE, NOS GÊNEROS FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO E ANIMAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE** autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Praça Pio X, 54 – 10º andar – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Gustavo Dahl, nomeado pelo Decreto de 14/12/2001, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2001, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.276.607-00, Cédula de Identidade nº 02.173.285-4, expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, localizada na _____ – CEP.: _____, neste ato representada por _____, portador de Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo IFP/RJ e CPF/MF nº _____, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO**, tendo em vista o que consta no Processo nº _____, referente ao **CONCURSO Nº ____/2006**, dentro das condições estabelecidas na Instrução Normativa _____, de ____/08/06, na Decisão de Diretoria Colegiada nº _____, de 15/08/06, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, bem como na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE CONCESSÃO** tem por objeto a concessão de apoio financeiro a **EMPRESA PRODUTORA** selecionada no âmbito do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, para o desenvolvimento de projeto de produção de uma obra cinematográfica brasileira de longa-metragem, de produção independente, nos gêneros ficção, documentário e animação, doravante denominado simplesmente **PROJETO**.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este Instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Processo de Seleção **Concurso nº __/2006** e seus anexos, Processo nº _____, do qual é parte integrante e complementar.

2.1.1 Este instrumento rege-se pelas legislações constantes do preâmbulo, inclusive em relação aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

3.1. Caberá a ANCINE:

3.1.1 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **EMPRESA**, proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste **TERMO**;

3.1.2 fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **EMPRESA** e pela **EMPRESA DESTINATÁRIA**, se houver;

3.1.3 efetuar o depósito e liberação do apoio nas condições e valores previstos;

3.1.4 acompanhar e fiscalizar a execução do **TERMO DE CONCESSÃO**, através de um representante designado pela Autoridade Competente;

3.1.5 apreciar a prestação de contas da **EMPRESA** e da **EMPRESA DESTINATÁRIA**, se houver.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

4.1 Caberá a EMPRESA:

4.1.1 apresentar, no prazo máximo de 12 (doze) meses após a assinatura deste **TERMO**, Projeto de Destinação de Recursos do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro para projeto de utilização de recursos;

4.1.1.1 a **EMPRESA** poderá apresentar Projeto de Destinação a projeto de titularidade de outra empresa, denominada para os fins deste **TERMO** de **EMPRESA DESTINATÁRIA**;

4.1.2 destinar o apoio à efetiva realização do **PROJETO**, em conformidade com os prazos, características técnicas e artísticas, bem como o orçamento apresentado;

4.1.3 executar o **PROJETO** a ser apresentado à **ANCINE**;

4.1.4 solicitar o cancelamento ou redução de valores autorizados à captação, até o montante do apoio concedido ou, ainda, solicitar a diminuição da contrapartida declarada, quando beneficiária de incentivos fiscais;

4.1.5 ceder à **ANCINE** o direito de exibição não comercial da obra cinematográfica em programas promovidos pelo Poder Público Federal, excluído o segmento de mercado de televisão, após o prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de lançamento comercial da obra;

4.1.6 entregar o projeto, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data de liberação da primeira parcela do apoio concedido;

4.1.7 respeitar os direitos da **ANCINE** quando da venda, cessão ou repasse dos direitos patrimoniais sobre a obra cinematográfica, bem como dos direitos de exibição e distribuição da mesma;

Agência Nacional do Cinema

4.1.8 colocar nos créditos de abertura da obra cinematográfica, em posição de destaque e em cartela única, com duração de 5 (cinco) segundos, a logomarca da ANCINE e o crédito: “Projeto apoiado com recursos da ANCINE - Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro”.

4.1.9 prestar contas da utilização do apoio concedido.

4.2 Havendo **EMPRESA DESTINATÁRIA** do apoio recebido, esta ficará responsável pelas obrigações previstas nos itens **4.1.2** a **4.1.9**.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 O presente **TERMO DE CONCESSÃO** vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DO APOIO

6.1 O apoio ao PROJETO será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONCESSÃO DO APOIO

7.1 O valor do apoio será depositado em conta corrente bloqueada, no Banco do Brasil S.A., Agência Governo - RJ, aberta por solicitação da ANCINE e para o uso exclusivo para os fins deste TERMO

7.2 O depósito em conta corrente bloqueada será efetuado pela **ANCINE** em parcela única, após abertura da conta por parte da **EMPRESA**.

7.3 A liberação dos recursos bloqueados, com a transferência para a conta de movimentação também aberta em instituição financeira de livre escolha, será feita pela **ANCINE** nas seguintes condições:

7.3.1 1º parcela: 70% (setenta por cento) do valor do apoio financeiro após a aprovação do **PROJETO**;

7.3.2 2ª parcela: 30% (trinta por cento) restantes após a entrega da documentação especificada no item 8.1 deste Edital.

7.4 O inadimplemento da condição prevista no item 4.1.6, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data do depósito da **1ª parcela** do valor do apoio, implica a resolução, de pleno direito, do presente **TERMO**.

7.4.1 No caso da resolução do presente **TERMO**, na forma do item anterior, o valor do apoio depositado em conta corrente bloqueada, no Banco do Brasil, indicada pela **EMPRESA** destinar-se-á a **ANCINE**, para aplicação em programas e projetos de fomento à produção, distribuição e exibição de obras cinematográficas e videofonográficas de produção independente.

7.5 Os valores depositados na conta de livre movimentação poderão ser transferidos para qualquer outro Banco, no entanto, só poderão ser movimentados nesta conta recursos relativos a este **TERMO**.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Agência Nacional do Cinema

8.1. A **EMPRESA BENEFICIADA** ou **DESTINATÁRIA** que receber recursos do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro deverá apresentar à **ANCINE** a prestação de contas da utilização dos recursos, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data de liberação dos recursos da conta bloqueada, mediante apresentação de cópias dos extratos bancários e da relação de pagamentos, devendo a documentação contábil e fiscal ficar à disposição da **ANCINE** para averiguação, conforme Instrução Normativa nº 40, de 16 de agosto de 2005.

8.2. A documentação da prestação de contas do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro não se vincula à prestação de contas de projetos aprovados na **ANCINE** para obtenção de incentivo fiscal ou de outros Editais da **ANCINE**.

8.3. A prestação de contas, quando não apresentada em conjunto com a das leis federais de incentivo fiscal, deverá ser acompanhada, nos moldes do item 8.1 deste **TERMO**, e dos seguintes documentos:

- a) Roteiro (ficção), storyboard (animação) ou proposta, estratégia de abordagem e estrutura (documentário);
- b) Orçamento detalhado da obra, em reais, e datado;
- c) Registro do roteiro na Fundação Biblioteca Nacional;
- d) Aquisição ou opção de direitos do roteiro, quando houver.

8.4. Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à publicação no Diário Oficial da União - D.O.U. do extrato deste **TERMO**.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2006, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: _____

NATUREZA DE DESPESA: _____

NOTA DE EMPENHO: _____ - EMITIDA EM: ___/___/_____

VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A **ANCINE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do **TERMO DE CONCESSÃO**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **TERMO** e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2 Da mesma forma, a **EMPRESA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **ANCINE**, representá-la na execução do **TERMO**, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do **TERMO**.

10.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente **TERMO**, deverão ser prontamente atendidas pela **EMPRESA**, sem ônus para a **ANCINE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DA RESCISÃO

11.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo, assegura o direito de rescisão mediante notificação extrajudicial, conforme o artigo 77 e seguintes da Lei 8666/93.

11.2 Os casos de rescisão deste **TERMO** serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 Na hipótese de se concretizar a rescisão do **TERMO**, poderá a **ANCINE** convocar as **PROponentes** selecionadas em colocação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, a **EMPRESA** ficará sujeita à devolução dos valores já disponibilizados pela **ANCINE** acrescidos de juros, correção monetária pelo IPCA e de multa de 1% (um por cento) ao mês.

12.2 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **EMPRESA** e aceito pela **ANCINE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à **ANCINE** providenciar a publicação deste **TERMO**, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste **TERMO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi ajustado lavrou-se o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Rio de Janeiro, de de 2006.

ANCINE

Gustavo Dahl
Diretor-Presidente
Agência Nacional do Cinema

EMPRESA

TESTEMUNHAS:
